



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Civil  
Subsecretaria de Gestão Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro aeronáutico, nas modalidades CASCO (incluindo cobertura de guerra, sequestro e confisco) e de Limite Único Combinado – LUC, de 4 (QUATRO) aeronaves de asas rotativas da SEPOL, e seus respectivos acessórios, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal 14.133/2024 e demais dispositivos legais em vigor.

#### 1.1. Justificativa da contratação

A Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) é a unidade de operações policiais especiais da Secretaria de Estado de Polícia Civil, que tem por missão precípua a intervenção policial em situações que demandem elevado grau de habilidade dos agentes. Dentre as unidades que integram a CORE está o SAER (Serviço Aeropolicial), responsável pela administração da frota de helicópteros composta por 4 (quatro) aeronaves em operação na SEPOL.

Rotineiramente, o SAER é acionado para apoio a diversas operações da CORE e também de outras unidades da Polícia Civil e, ainda, em auxílio a outras instituições para o suporte aéreo no cumprimento de suas missões, sendo a ferramenta aérea utilizada como plataforma de observação e de inteligência, como transporte de tropas e, principalmente, como apoio aéreo aproximado para proteção das equipes de terra. Por esta razão, as aeronaves são alvo de inúmeros disparos de armas de fogo e entram em combate com grupos numerosos de delinquentes que tentam derrubar a aeronave, matar seus tripulantes e matar as equipes que incursionam por terra.

Merece destaque, que os criminosos utilizam armamento de guerra nessas ações violentas, utilizando calibres restritos, metralhadoras nos calibres 556x45, 762x51, .30 e .50 e outros armamentos com capacidade de derrubar aeronaves, motivo pelo qual o trabalho desenvolvido é de alto risco, porém essencial para o sucesso das operações, sendo certo que a presença das aeronaves pode ser o diferencial entre uma ação bem sucedida e uma operação desastrosa.

Além de contribuir para o êxito das operações, as aeronaves desempenham um papel imprescindível na proteção dos policiais que participam das incursões em áreas de risco, representando um verdadeiro instrumento na preservação de vidas. Sem o apoio dos helicópteros, as equipes de terra têm a capacidade de progressão no terreno extremamente reduzida, pois os agressores se sentem confortáveis no combate, devido à vantagem geográfica, ao conhecimento do terreno e ao emprego de táticas militares e de guerrilha. Por outro lado, quando há apoio das equipes de aeronaves, os agressores são obrigados a dividirem as suas atenções entre as aeronaves e as equipes de terra, o que proporciona uma maior possibilidade de evolução no terreno.

As aeronaves são equipamentos de grande valor agregado, contando com componentes embarcados com alto valor. Quando ocorre de um equipamento ser atingido, mesmo com a blindagem, o custo das manutenções é extremamente elevado. Nos últimos meses, durante as operações, houve inúmeros casos de aeronaves violentamente atacadas, com graves danos causados aos equipamentos, como na operação policial em que o helicóptero AW119Kx Koala foi alvejado por 8 impactos de PAF e na última operação, a aeronave PR-FEC Huey foi atingida por 20 impactos de PAF.

Sem dúvida fica clara a necessidade da contratação do seguro aeronáutico para a viabilidade das operações com apoio de helicópteros, porém o mercado privado de seguros tem suas regras próprias, as quais temos que aderir e atualmente, somente uma empresa tem demonstrado interesse de participar do certame licitatório para as aeronaves da SEPOL, nesta linha o SAER tem observado que este desinteresse poderá ser mitigado com a contratação do seguro aeronáutico da frota, desta forma poderemos aumentar a disputa e reduzir os valores a serem pagos pelo erário público, sendo esta uma das principais justificativas para a contratação unificada.

Deste modo, visando manter a eficiência e continuidade de todas as operações aéreas, garantir a tutela do patrimônio público, cumprir as determinações previstas no Direito Aeronáutico Brasileiro e as regras relacionadas aos seguros privados, e mitigar o alto grau de risco que envolvem as operações policiais da SEPOL, entende-se que a pretendida contratação encontra-se amparada nas melhores técnicas de gestão e proteção ao erário, ao garantir a reposição do patrimônio com agilidade e nas melhores condições possíveis em caso de sinistros, mostrando-se, portanto, necessária, essencial e justificada.

#### 1.2. Instrumento de planejamento

A presente contratação está alinhada no Plano Anual de Contratações da SEPOL, para o exercício de 2024.

#### 1.3. Objetivo da contratação

a) Assegurar a eficiência e continuidade de todas as operações aéreas, garantindo o aumento da disponibilidade do patrimônio público (principalmente no desenvolvimento de atividades relacionadas à segurança pública).

b) Proteção da responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro em caso de sinistro (garantindo a cobertura do Estado do Rio de Janeiro, em eventuais responsabilizações).

c) Observar as determinações previstas no Direito Aeronáutico Brasileiro, tais como a Lei Federal nº 7.565/86 (Código Brasileiro Aeronáutico), a Resolução ANAC nº 293 de 19 de novembro de 2013 e demais Resoluções da ANAC que tratam do assunto, através da formalização do seguro.

### 2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 2.1 Definição do objeto

Contratação de serviços de seguro aeronáutico para a frota de 04 (quatro) helicópteros da SEPOL/CORE/SAER sendo:

I- 01 (uma) aeronave modelo AS350B3 Esquilo prefixo PR-EPC

II- 01 (uma) aeronave modelo Bell Huey II Prefixo PR-FEC

III- 01 (uma) aeronave modelo AW119MKII Koala Matrícula PR-JPC

IV- 01 (uma) aeronave modelo AW169 BI, Matrícula PS-APC (incluindo Imageador Térmico Modelo Spectro XR Marca Elbit/AEL System)

V- 01 Com Imageador Térmico FLIR Systems Star Safire 380 HD e Moving Map Unit UC-6000

Todos na modalidades CASCO (com contratação adicional das cláusulas de guerra, confisco, sequestro) e responsabilidade civil à 2º risco (LUC).

O seguro deverá ter validade EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

A contratada deverá garantir o seguro da totalidade da aeronave e seus aviônicos fazendo as propostas de acordo com valor total a ser ressarcido em caso de sinistro.

## 2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades

Tabela 01

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA NO SIGA-RJ	QTDADE	PERÍODO
0321.001.0002	57220	SERVIÇOS DE SEGUROS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL	UN	1	12 meses
		Obs. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro aeronáutico, nas modalidades CASCO (incluindo cobertura de guerra, sequestro e confisco), e de Limite Único Combinado – LUC , de 04 aeronaves da SEPOL (características informadas abaixo) e um imageador.			

A especificações técnicas das aeronaves se encontram em anexo. PR-JPC index:72143251, PR-FEC index: 72142381, PR-EPC index: 72142382, PS-APC index: 72142840.

As aeronaves operam através do heliponto localizado na Avenida Borges de Medeiros nº 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.470-003, homologado pela ANAC para operação diurna e noturna. O designativo de localidade do heliponto é o SDHL, sendo o principal ponto de operação.

A média mensal de horas projetadas para as aeronave PR-EPC, PR-JPC, PR-FEC, PS-APC, será de 25 horas de voo mensal para o ano de 2024.

A utilização das aeronaves diz respeito a missões de transporte executivo, missões de segurança pública, missões de defesa civil e missões administrativas, tem como previsão o percentual de uso da seguinte forma:

a) Voos Executivos: Transporte de autoridades federais, estaduais e municipais, transporte de autoridades e/ou representantes internacionais quando em visita ao nosso Estado, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, em conformidade com as normas contidas no Decreto nº 44.310 de 02 de agosto de 2013.

b) Missões de Segurança Pública: Operação aeropolicial, transporte de tropas para repressão e/ou combate a prática de delitos, transporte de tropas para repressão de motins e/ou rebeliões em unidades carcerárias, transporte de tropas para manutenção da ordem pública (manifestações diversas), monitoramento fotográfico e por fotos, voo a baixa altura, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados.

c) Missões de Defesa Civil: Remoção aeromédica, transporte de órgãos vitais, salvamento no mar com emprego de puçá, resgate de acidentados em locais de difícil acesso, resgate de acidentados em montanhas com emprego de maca de montanha, resgate de acidentados em florestas, resgate de vítimas em áreas atingidas por enchentes, resgate de vítimas em áreas atingidas por deslizamentos, monitoramento fotográfico, prevenção e combate direto e indireto a incêndios florestais com emprego de bambi bucket, voos com carga externa usando gancho e guincho, voo a baixa altura, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados.

d) Missões Administrativas: Voos de manutenção e ensaio, voos de treinamento, voos de instrução e de avaliação prática de pilotagem (cheque e recheque).

Em relação ao percentual estimativo de utilização da aeronaves, os voos executivos compreenderão 20% da demanda, as missões de segurança pública e missões de defesa civil aproximadamente 70%, enquanto que as missões administrativas em torno de 10% das horas de voo.

O perímetro de cobertura do seguro será em todo o território **nacional** (Brasil).

## 2.3 Informações complementares

### 2.3.1 Modalidade RETA/Responsabilidades do Explorador ou Transportador Aéreo

a Lei Federal nº 14.368/2022 (responsável por alterar o Código Brasileiro de Aeronáutica) afastou a obrigatoriedade de as aeronaves operadas por órgãos de segurança pública de possuírem cobertura do seguro RETA. É o que prevê o atual parágrafo segundo do art. 281.

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

(...)

§ 2º A contratação do seguro previsto no **caput** deste artigo é facultativa se a aeronave for operada por órgão de segurança pública relacionado nos incisos I a VI do **caput** do art. 144 da Constituição Federal. [\(Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022\)](#)

§ 3º A operação com aeronave não segurada nos termos do § 2º deste artigo deverá observar o disposto em tratados e em convenções aplicáveis.

No mesmo teor, o artigo 7º, § 3º da Resolução CNSP nº 442, de 08 de agosto de 2022 dispõe que **"A contratação do seguro RETA é facultativa se a aeronave for operada por órgão de segurança pública, na forma definida pela Lei nº 7.565, de 1986"**.

Considerando a informação trazida anteriormente, **não** cobertura securatoria na modalidade RETA

### 2.3.2 Modalidade Casco

É a cobertura destinada a proteção da aeronave em si contra algum dano ocorrido a mesma, seja ele por acidente ou por ato de terceiros.

Essa garantia envolve o reembolso nos casos de perda ou avaria do helicóptero, com limite máximo de indenização igual ao seu valor de mercado.

O serviço prestado deverá prover cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo todos os seus componentes de fábrica, os acessórios e equipamentos afixados na sua estrutura através de modificações homologadas e acessórios enquanto a bordo, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave.

#### 2.3.2 Deverá abranger também as seguintes coberturas adicionais:

- a) Responsabilidade por dano a pessoas;
- b) Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
- c) Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada ou aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, ou fora do horário normal de operação de aeródromo, quando nas operações descritas no objeto deste Termo de Referência ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso;
- d) Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
- e) Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
- f) Içamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa) - somente helicópteros;
- g) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
- h) Inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;
- i) Inclusão no caso de Guerra [1]; Sequestro, Apreensão ilegal, Atos maliciosos, sabotagem e outros riscos correlatos;
- j) Inclusão no caso de Confisco;
- k) Cobertura para voos de traslado até Oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou Certificado de Aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Essa garantia envolve o reembolso nos casos de perda ou avaria dos helicópteros, com limite máximo de indenização igual ao seu valor de mercado.

Os riscos cobertos serão, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais específicas desta Apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

#### 2.3.2.1 Desconto Para Aeronave No Solo

No início da vigência da apólice, havendo aeronave na condição de permanência no solo (GRO), o segurado pagará o prêmio anual dessa aeronave na condição de voo, rolamento e ingestão (VRI) e ao final da vigência da apólice, a seguradora devolverá ao segurado a quantia correspondente à diferença entre a taxa de VRI e a taxa de GRO (40%), pró-rata pelo período que a aeronave permaneceu paralisada. Para tanto, o segurado se compromete a comunicar por meio idôneo à seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o momento exato (dia/mês/ano) em que a aeronave que estava paralisada, retornar a voo.

- a) A permanência no solo mencionada acima refere-se a revisão, reconversão ou reparos, manutenção, inclusive em testes de motores em terra.

### 2.3.3 Modalidade L.U.C. / Limite único combinado

O serviço a ser prestado incluirá também a Responsabilidade Civil de 2º Risco ao R.E.T.A (LUC), pelo qual a CONTRATADA se obriga ao reembolso das indenizações que a CONTRATANTE vier a ser obrigada a pagar judicialmente ou assumir por acordo extrajudicial, por danos corporais e/ou materiais aos transportados e não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro R.E.T.A. e pela legislação em vigor, sendo limite único combinado (LUC) para as

O custo do seguro do Limite Único Combinado (LUC) para as classes1/2/3/4 está acrescido ao custo do seguro Casco.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todas as importâncias que este seja legalmente responsável a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais contra o Segurado) no que diz respeito à lesão corporal acidental (fatal ou não) e ao dano acidental à propriedade causado pela aeronave ou por qualquer pessoa ou objeto envolvido na operação.

A seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, observando o previsto neste Termo de Referência, pelas importâncias que o segurado for legalmente responsabilizado por sentença transitada em julgado ou acordo autorizado pela Seguradora, por escrito, referente às reparações de danos materiais e corporais decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

Tal garantia se estende aos empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como aos tripulantes técnicos.

A seguradora deverá cobrir a importância de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) pela AERONAVE, que representa o limite máximo de indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo o Limite Único Combinado (LUC) para as classes 1/2/3/4, haja vista ser este valor o segurado ao longo do último contrato de seguro e que atendeu a demanda quando necessária a utilização.

Considerando o limite de valor previsto acima, caberá à CONTRATANTE a definição da sua destinação caso sobrevenha sinistro à aeronave, sendo vedado constar qualquer tipo de sub-limite ao LUC na apólice.

Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros deverá ter como parte interessada a CONTRATADA, que dará sua anuência dentro dos limites e valores previstos na apólice, mas não terá a palavra final sobre a distribuição de valores.

A contratação do seguro de LUC incluirá cobertura específica para danos pessoais que independente da responsabilidade civil legal, obriga a CONTRATADA a pagar em nome do segurado, a pedido do segurado, benefícios como os declarados, para ou em benefício de cada tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave.

Considera-se "Tripulação" qualquer pessoa, como o piloto em comando, copiloto, tripulante operacional, mecânico, engenheiro de voo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.

#### 2.3.4 Valores totais para a aeronave

ITEM	PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº SÉRIE	Nº TRIPULANTES PASSAGEIROS	UTILIZAÇÃO	SINISTROS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	VALOR DA AERONAVE EM DÓLARES AMERICANOS*	VALOR DA AERONAVE EM REAIS
1	PR-EPC	HELIBRAS	ESQUILOAS350B3	2006	4152	01+05	Voos Executivos, Segurança Pública, Defesa Civil, Missões Administrativas	Tabela própria	US 2.166.000,00 Blue Book + 20%	R\$ 10.854.692,40
2	PR-FEC	BELL HELICOPTER	UH-1HII	2008	67-17304	02+12	Voos Executivos, Segurança Pública	Tabela própria	US 4.281.299,00	R\$ 21.455.301,80
3	PR-JPC	LEONARDO HELICOPTER	KOALA AW119Kx	2020	14970	02+06	Voos Executivos, Segurança Pública, Defesa Civil, Missões Administrativas	Tabela própria	US 4.500.000,00	R\$ 22.551.300,00
4	PS-APC	LEONARDO HELICOPTER	AW169	2021	69135	02 + 10	Voos Executivos, Segurança Pública, Defesa Civil, Missões Administrativas	Não há sinistro	US 13.906.017,81	R\$ 69.688.617,60

1	<b>FLIR</b>	FLIR Systems Star Safire 380 HD e Moving Map Unit UC-6000	1	R\$ 4.778.725,00	*acessório móvel que poderá ser acoplado em duas aeronaves diferentes
2	<b>IMAGEADOR TÉRMICO</b>	Modelo Spectro XR Marca Elbit/AEL System	1	Por se tratar de aeronave multimissão e vigilância o valor do equipamento está incluso no valor da aeronave	*acessório fixo acoplado em aeronave específica

\* As especificações técnicas das aeronaves estão no Anexo A deste Termo de Referência.

\*\* Valor com base no dólar dos EUA, na cotação PTAX/BACEN para venda no dia 20/03/2024, fixada em R\$ 5,0114

Fonte: <https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?frame=1>

### 2.3.5 Franquia

Além das variáveis trazidas nas tabelas acima, o mercado das seguradoras necessita de esclarecimentos acerca dos temas **franquia e perda total**.

a

A franquia é um valor pago pela contratante (obrigatório e dedutível), quando há sinistros sofridos pela aeronave segurada. A equipe de planejamento entendeu por definir o valor da franquia para cada aeronave em 3,5 % (três e meio por cento) do valor unitário da aeronave, para helicópteros com o rotores girando, para todo e qualquer sinistro envolvendo casco (exceto na cobertura adicional de guerra, sequestro e confisco, prevista na extensão AV52E).

Haverá dedução de franquia para todo e qualquer sinistro na cobertura casco, inclusive em caso de perda total.

Em relação à cobertura L.U.C., não haverá a dedução de franquia.

Na hipótese de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados, a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) do "valor unitário da aeronave", previsto neste Termo de Referência para todo e qualquer sinistro, exceto nos casos em que a legislação em vigor dispensar a cobrança de franquia, bem como na cobertura adicional de guerra, sequestro e confisco, prevista na extensão AV52E.

No tocante à perda total, será considerada quando o sinistro gerar prejuízos e despesas indenizáveis em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do "valor unitário da aeronave"..

Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor da importância declarada para a aeronave citada na supracitada tabela.

Por se tratar de aeronaves usadas, elas foram avaliadas de acordo com site de especializado e pesquisa de mercado, para fins de composição do seu valor. Essa apuração considerou a reposição do patrimônio público estadual, com agilidade e nas melhores condições possíveis.

### 2.3.6 Informações importantes acerca dos pilotos

Para fins de precificação da contratação pelo mercado, foram trazidas as informações dos pilotos no Anexo C deste Termo de Referência.

#### a) necessidade de submissão a treinamento específico pelos pilotos que exercerão a função de comando

Conforme RBAC 90, para exercer a função de comandante de aeronave será exigida experiência mínima de 500 horas em comando de asas rotativas.

#### b) necessidade de habilitação de categoria, de classe ou de tipo ANAC específico para operar o modelo AW169

Pelo fato das aeronaves se tratarem de Helicópteros Classe Multiturbina e Monoturbina, não há necessidade de habilitação específica para operação da aeronave conforme regulamentação da ANAC.

No Anexo C deste Termo de Referência, foi inserida a relação de Pilotos do SAER, com as respectivas quantidade de número de horas voadas.

#### c) necessidades específicas para exercício da função de piloto segundo em comando

Conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 90.

### 2.4 Definição da natureza do bem

#### a) Serviço comum

O serviço aeronáutico é prestado de modo usual no mercado por algumas empresas. As descrições tratadas no Termo de Referência para o dimensionamento da contratação são objetivamente definidas, sendo usuais no âmbito das sociedades seguradoras. Assim, entende-se que o serviço é de natureza comum.

#### b) Serviço prestado de forma contínua

O serviço prestado poderá se perpetuar por mais de um exercício financeiro, sendo prestado de forma contínua. O início e término ocorre às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice (art. 9º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 642, de 20 de setembro de 2021).

Considerando que a existência de seguro é fundamental para a utilização das aeronaves, o serviço prestado poderá se perpetuar por mais de um exercício financeiro (desde que mantidas as condições de economicidade necessárias para fins de renovação do contrato). Por essas razões, o serviço caracteriza-se como contínuo.

#### c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma continuada

A execução do serviço de seguro aeronáutico não exige a presença contínua de funcionários no interior das instalações da SEPOL. A obrigação envolvida na contratação é de disponibilizar meios de garantir uma indenização correspondente aos limites previstos na apólice, em caso de sinistro, podendo tal tarefa ser realizada diretamente nas dependências da empresa contratada.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1 Forma de execução

3.1.1. A forma de execução da contratação será indireta, através do regime de empreitada por **preço global**, conforme explicações trazidas neste estudo, visando vantajosidade na contratação unificada para Administração Pública.

3.1.2. O serviço terá início e término às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice (art. 9º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 642, de 20 de setembro de 2021), conforme item 2.4 deste Termo.

3.1.3. As apólices serão entregues da DCC/DGCC, localizada na Rua do Lavradio, nº 162, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, ou por e-mail, mediante contato prévio com o gestor do contrato.

#### 3.2 Duração do contrato

O prazo de execução do contrato corresponderá a 12 (doze meses), que é o prazo padrão para contratos continuados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que previsto e que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo vigor EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

#### 3.3 Reajuste de preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

#### 3.4 Garantia

Considerando que o pagamento a ser feito pela SEPOL à empresa contratada será realizado em parcela única (como forma de garantir que a cobertura securitária seja efetivada) e, ainda, o fato de a contratada repassar no valor da contratação o ônus decorrente de eventual apresentação de garantia financeira (gerando uma contratação ainda mais onerosa), **não** há previsão de apresentação de garantia financeira.

#### 3.5 Critérios e práticas de sustentabilidade

A empresa deverá atender em sua rotina, quando couber, os seguintes cuidados com a natureza:

a) racionalização do uso de matérias-primas;

b) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos;

c) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

#### 3.6 Possibilidade de subcontratação

De acordo com as decisões proferidas pelas Cortes de Contas, é admissível a subcontratação nos editais de licitação, desde que a mesma não alcance parcela de maior relevância do objeto.

Através do *benchmarking*, percebeu-se que a subcontratação é incomum nas contratações de seguro. Diante do serviço que é contratado (que consiste na prestação de seguro das aeronaves de asas rotativas), haveria dificuldade de limitar o escopo destinado a subcontratação, o que poderia gerar a subcontratação total do objeto.

Dessa forma, **não será** admitida a subcontratação.

#### 3.7 Possibilidade de participação de consórcio

A fim de evitar problemas na definição de responsabilidades e atrasos à Administração Pública em caso de eventual sinistro, convém atribuir a uma única empresa a projeção do risco da atividade decorrente do contrato de seguro. Apesar de o objeto da contratação apresentar 2 (duas) modalidades de seguro aeronáutico cuidadosamente definidas, caso surja a necessidade de acionamento do seguro, poderá haver confusão na reparação financeira, exigindo compensação em outra cobertura,

implicando em atrasos na indenização do sinistro ou até recusa, em razão de entraves ocasionados por discussões internas das sociedades cosseguradoras).

Dessa forma, entende-se por **vedar** a participação de consórcios na presente contratação

### 3.8 Possibilidade de participação de cooperativa

Por se tratar de contratação em que tanto as seguradoras quanto as resseguradoras se revestem da forma de sociedade (na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Circular SUSEP nº 529/2016), devendo possuir formato jurídico próprio e autorização na SUSEP para a comercialização do produto, **não será** permitida a participação de cooperativas.

### 3.9. Possibilidade de parcelamento do objeto

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de seguro do helicóptero de propriedade da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Esse serviço é único, aplicado para todo o quantitativo de aeronave, não sendo viável do ponto de vista técnico e das práticas costumeiras do mercado, a divisão de contratação de uma empresa prestadora de serviço para cada cobertura.

Além disso, o conjunto de unidades a serem asseguradas contribui para o aumento da economia de escala, pois repercute na diminuição do pagamento do prêmio (que é o valor pago à seguradora para a prestação do serviço). A precificação começa com o cálculo do prêmio de risco, que é o quociente entre a expectativa de sinistros ocorridos (em valor, inclusive despesas de regulação de sinistros) e o número de itens a serem assegurados.

O alcance das indenizações pode superar o montante de uma cobertura, sendo necessária a complementação com outra modalidade. Ao haver apólices de diferentes empresas, cobrindo uma modalidade cada uma, ter-se-ia a dificuldade de definição das responsabilidades das sociedades seguradoras, dificultando a gestão e fiscalização do contrato.

### 3.10 Responsabilidades das partes

#### 3.10.1 Responsabilidade da contratante

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados da contratada;

f) Encaminhar o contrato e a apólice de seguro ao Órgão Central de Logística para arquivamento, conforme redação do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.671 de 31/05/2019.

#### 3.10.2 Responsabilidade da contratada

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

- a) Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido;
- b) Atender prontamente às exigências da Secretaria de Estado de Polícia Civil, inerentes ao objeto da licitação;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- d) Incluir nos certificados de cobertura bem como na apólice das aeronaves seguradas um contato telefônico por 24 (vinte e quatro) horas, durante sete dias por semana, visando à abertura de chamados por ocasião da ocorrência de sinistro.
- e) Informar qual o valor individual do custo de seguro de cada aeronave da frota, de forma que se possa individualizar tais custos para fins de composição do custo da hora de voo e demais análises internas da CONTRATANTE;
- f) Entregar as apólices dos seguros em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- g) Em caso de sinistro parcial, a contratada deverá executar reparos na aeronave constante neste Termo de Referência (decorrentes de processo de sinistro aeronáutico) obrigatoriamente por oficina homologada junto ao DAC/ANAC, em empresa com a qual a CONTRATANTE mantenha contrato específico de manutenção aeronáutica ou fornecimento de peças, excetuado os casos em que haja consentimento expresso da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

#### 4. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO

##### 4.1 Qualificação técnica

###### 4.1.1 Certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP

Certidão emitida eletronicamente pela SUSEP (com até 24 horas de antecedência), que comprove a regularidade do licitante e certifique que a empresa não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, podendo a critério do Pregoeiro, no momento da entrega da documentação, realizar consulta "on line" ao órgão, a fim de verificar se houve alteração nas informações apresentada.

Essa consulta poderá ser realizada no site: [https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite\\_certidoes\\_2011.asp](https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp)

###### 4.1.2 Limite de retenção por risco isolado

A seguradora deverá apresentar o seu limite de retenção junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, devendo comprovar através de documento idôneo expedido pela própria SUSEP (declaração/certidão/relação extraída do Sistema de Estatísticas), a fim de constar um limite técnico no ramo aeronáutico de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Relação de dados do Sistema de Estatísticas poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx>

###### 4.1.3 Declaração de resseguradora

Em caso de resseguro, apresentar no momento da assinatura do contrato comprovação de resseguro junto à empresa autorizada pela SUSEP a atuar no Brasil, onde fique claro que a licitante está com o resseguro realizado com a instituição, garantindo capacidade técnica e apoio de cobertura para a contratação descrita no Termo de Referência.

###### 4.1.4 Atestado de capacidade técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil.

a.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

a.2) Caso seja necessária a realização de diligência, poderá ser solicitada cópia do(s) contrato(s) respectivo(s).

a.3) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo relativo às seguintes parcelas do objeto: seguro aeronáutico Casco e LUC.

###### 4.1.5 Qualificação Econômico-financeira

###### 4.1.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**observar as formalidades previstas na NBC T2 bem como as disposições dos artigos 9º e 11 do Decreto nº 64.567/69**).

O Balanço Patrimonial deverá apresentar índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), conforme fórmulas abaixo. Os índices solicitados deverão ser calculados e apresentados em folhas anexas ao Balanço Patrimonial, devidamente assinadas pelo contabilista, com a indicação do

nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver uma alteração contratual que venha a alterar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social, com recursos não existentes no patrimônio líquido, na data do último Balanço, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

Empresas constituídas no exercício atual deverão apresentar Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete devidamente registrados.

As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprove. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável com seu respectivo registro.

As demonstrações financeiras das sociedades seguradoras poderão ter sua autenticidade confirmada através do site: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/demonstracoes-contabeis-consolidadas-anuais-2014-em-diante>

#### **Índice de Liquidez Corrente**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{Maior ou igual a 1}$$

#### **Índice de Liquidez Geral**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{Maior ou igual a 1}$$

#### **Índice de Solvência Geral**

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{Maior ou igual a 1}$$

As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial inferior a 1 (um), em quaisquer dos índices referidos acima (ILC, ILG e ISG) deverão, alternativamente, apresentar comprovação de serem dotadas de capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

#### **4.1.5.2 Certidões negativas de falências e recuperação (judicial e extrajudicial)**

O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

#### **4.1.6 Vistoria**

a) Comprovação, por meio da apresentação da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo E do Termo de Referência.

a.1) É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e de outros aspectos, para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

a.2) O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

a.3) A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso do certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo F do Termo de Referência, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

a.4) O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: SAER/CORE/SEPOL, no endereço localizado na Avenida Borges de Medeiros nº 1.444, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.470-003, por meio do telefone (21) 2332-2863 / 2334-6803 ou pelo e-mail saerpcerj@gmail.com, em dias úteis nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas pelo órgão da Administração, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação, até um dia antes da data agendada para a licitação.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PT 52.010.1. 06.181.0478.8060 – Gestão da Frota da Polícia Civil;

Fonte 1.759.103;

ND 3.3.90.39.10

## 6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1. Forma de seleção

6.1.1 Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### 6.2. Regime de Contratação

O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

### 6.3. Âmbito da Licitação

Conforme já apontado no item 2.2.3 do ETP, foram encontradas as 30 (trinta) sociedades que comercializam os dois tipos de seguro aeronáutico.

Ainda que 80% (oitenta por cento) delas não participe de licitações (o que já foi tratado no item 2.2.3), há sociedades seguradoras no mercado nacional autorizadas pelo órgão regulador, justificando o **âmbito da licitação ser nacional**.

### 6.4. Critério de Julgamento

Os critérios de seleção são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.

O critério de julgamento a ser utilizado será o de menor preço por lote (único).

### 6.5. Modo de disputa

O modo de disputa será aberto.

### 6.6. Critério de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade de preços, será realizado através do preço máximo (estimado) unitário do item.

### 6.7. Das sanções e multas

A contratante submete ao regime de sanções previsto na Lei 14.133/2021.

No tocante à multa compensatória, espécie de cláusula penal que visa pré-definir as perdas e danos em caso de inadimplemento absoluto e rescisão do Contrato, servindo como uma antecipação caso o valor indenizatório que vier a ser apurado for maior do que a multa compensatória estabelecida, a mesma está prevista no parágrafo único, do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções nesta Lei".

Conforme disposto em nota explicativa da minuta-parâmetro de contrato de prestação de serviço, sem dedicação exclusiva, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, o percentual da referida multa deverá ser definido pelo Administrador, no caso concreto, sendo o seu valor limite previsto no artigo 412 do Código Civil. ou seja, o valor da obrigação principal.

Considerando que o valor mínimo da multa moratória é de 30% do valor contratual, têm-se o parâmetro a ser utilizado pelo gestor que varia entre 30% e 100%.

Neste sentido, tendo em vista o risco da contratação apontado no Mapa de Riscos (id: 72600729 )sugere-se o percentual de 75 % do valor do contrato, a ser ratificado pelo Ordenador de Despesas.

Ressalta-se que a aplicação de multa não exclui as demais penalidades na Lei 14.133/2021.

## 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado **à vista** (em parcela única), através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O pagamento será à vista conform art. 12 do Decreto-Lei nº 73/66 e em razão da cobertura do seguro ficar condicionada ao pagamento do prêmio à seguradora.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 8.1 Da gestão

A gestão do contrato será realizada por um servidor, lotado na DCC/DGCC/SEPOL.

Caberá ao gestor do contrato desempenhar, dentre outras funções:

- a) acompanhamento da vigência do contrato, alertando ao setor requisitante e aos fiscais do contrato do contrato acerca da proximidade do término do prazo e eventual necessidade de realização de aditivos;
- b) exigir o cumprimento do contrato, a fim de se obter maximização da qualidade e da economia, além da minimização dos riscos;
- c) acompanhamento do saldo remanescente do contrato;
- d) instrução de processos que visem à assinatura de termos aditivos, processos de penalizações e rescisão do contrato;
- e) instrução dos pedidos de reajuste, repactuação e outros, quando aplicáveis ao caso;
- f) inserir informações sobre punição de contratados no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).
- g) demais tarefas inerentes à gestão contratual.

### 8.2 Da Fiscalização

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Secretaria de Estado de Polícia Civil reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO sobre os serviços, por meio de 1 (um) ou mais servidores formalmente designados como fiscais do contrato, para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e FISCALIZAÇÃO do contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Por FISCALIZAÇÃO, entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelos seus fiscais, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela SEPOL.

A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados (Fiscal do Contrato);
- b) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

## 9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a(s) apólice(s) de seguros estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal/gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente a CONTRATADA, quaisquer ocorrências com o serviço executado, para adoção das medidas cabíveis.

O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 140, I, da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**10.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**10.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**10.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 10.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**10.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**10.4.1** As sanções previstas na alínea **b** do item 10.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 10.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**10.4.2** As sanções previstas na alínea **a** do item 10.1 e na alínea **c**, do item 10.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**10.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 10.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**10.5** As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 10.1 e na alínea **b**, do item 10.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**10.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 10.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**10.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**10.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**10.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 10.1, na alínea b, do item 10.2 e no item 10.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**10.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**10.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**10.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**10.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 10.1 e nas alíneas a, b e c, do item 10.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 10.2.

**10.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**10.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**10.13** As penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**10.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 a 6 anos, de acordo com a gravidade, de acordo com artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021

**10.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**10.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**10.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 10.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 11. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17, a empresa deverá declarar de que possui Programa de Integridade (anexo I deste Termo de Referência) ou declaração indicando que se compromete a realizá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Anexo J do TR), uma vez que o prazo de vigência inicial da contratação é igual a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total estimado da contratação é superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

## 12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ nº 34, é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, *in fine*, do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Considerando que o artigo 5º da Resolução SEPLAG nº 843/2012 determina que o ANS integre o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6º, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado do setor de seguros.

Entretanto, cumpre ressaltar que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

## 14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- Anexo A - Especificações técnicas
- Anexo B - Rol de sinistralidade dos últimos cinco anos
- Anexo C - Relação de pilotos SAER/CORE
- Anexo D - Média de voo da aeronave
- Anexo E - Declaração de realização de vistoria
- Anexo F- Declaração de conhecimento das condições
- Anexo G - Proposta de preços
- Anexo H - Planilha de composição de custos
- Anexo I- Declaração para o cumprimento do art. 10 da Lei Estadual nº 7.753/2017
- Anexo J- Declaração para o cumprimento do art. 5º da Lei Estadual nº 7.753/2017
- Anexo K - Valores de indenização

## 13. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

NOME E CARGO	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Thyerri Benacchio LoureiroPiloto Policial	3146606-3	SAER/CORE
Marcelo Ramos Ribeiro dos SantosPiloto Policial	3146761-6	SAER/CORE
Anna Caroline Miguel GomesAssistente Administrativo	5.147.409-3	DPC/DGCC

[1] O objetivo desta cláusula opcional é garantir, até o limite máximo de indenização, os prejuízos causados por: a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (tendo ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado, ou tentativas para usurpação do poder; b) greves, tumultos, comissões civis ou distúrbios trabalhistas; c) qualquer ato de uma pessoa ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional; e d) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem. Também garante a cobertura no caso de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) tentados por qualquer pessoa a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do segurado. E ainda, decorrentes de confisco nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de país abrangido no âmbito geográfico da apólice. Contudo não há cobertura para perdas e danos se provenientes de ordem do governo e/ou autoridade pública ou local de eventual área ou localidade

## ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

<p><b>PREFIXO PR-JPC</b>  <b>Fabricante:</b> LEONARDO S.P.A  Ano de Fabricação: 2020  Modelo: AW119MKII  Número de Série: 14970  Tipo ICAO: A119  Tipo de Habilitação para Pilotos: HMNT  Classe da Aeronave: HELICOPTERO 1 MOTOR TURBOEIXO</p> <p><b>PREFIXO PR-FEC</b>  <b>Fabricante:</b> BELL HELICOPTER  Ano de Fabricação: 1967  Modelo: UH-1H II  Número de Série: 67-17304  Tipo ICAO: UH1  Tipo de Habilitação para Pilotos: HMNT  Classe da Aeronave: HELICOPTERO 1 MOTOR TURBOEIXO</p> <p><b>PREFIXO PR-EPC</b>  <b>Fabricante:</b> HELIBRAS  Ano de Fabricação: 2006  Modelo: AS 350 B3  Número de Série: 4152  Tipo ICAO: AS50  Tipo de Habilitação para Pilotos: HMNT  Classe da Aeronave: HELICOPTERO 1 MOTOR TURBOEIXO</p> <p><b>PREFIXO PS-APC</b>  <b>Fabricante:</b> LEONARDO S.P.A  Ano de Fabricação: 2022  Modelo: AW169  Número de Série: 69135  Tipo ICAO: A169  Tipo de Habilitação para Pilotos: HMLT  Classe da Aeronave: HELICOPTERO 2 MOTOR TURBOEIXO</p>
--

**ANEXO B - ROL DE SINISTRALIDADE DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**

Segue abaixo a relação da sinistralidade das aeronaves operadas pela SEPOL

PREFIXO	DATA OCORRENCIA	OCORRENCIA	VALOR (R\$)
PR-FEC	05/12/2017	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	142.710,77
PR-FEC	25/01/2018	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	46.544,84
PR-FEC	28/02/2018	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	94.825,16
PR-EPC	21/10/2018	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	17.008,50
PR-FEC	27/02/2019	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	23.867,00
PR-FEC	13/07/2019	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	21.488,00
PR-EPC	18/04/2019	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	26.361,00
PR-FEC	06/02/2020	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	29.056,32
PR-EPC	06/04/2021	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	532.732,11
PR-FEC	06/05/2021	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	45.649,40
PR-EPC	25/11/2022	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	20.800,00
PR-EPC	14/04/2023	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	185.362,40
PR-JPC	23/03/2023	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	3.838.086,40
PR-FEC	23/06/2023	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	25.683,00
PR-FEC	09/10/2023	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	TBA
PR-EPC	22/11/2023	Alvejamento, Perda Parcial - Cobertura Guerra	TBA
<b>TOTAL</b>			<b>5.250.174,90</b>

**ANEXO C - RELAÇÃO DE PILOTOS SAER/CORE**

HORAS DE VOO MONOMOTOR E MULTIMOTOR PILOTOS SAER/SEPOL					
ATÉ FEVEREIRO DE 2023					
	NOME	CÓD. ANAC	MONO	MULTI	TOTAL DE HORAS
1	ADONIS LOPES DE OLIVEIRA	687111	1990	1005,1	2995,1
2	ALBERTO FARIAS DA CUNHA JUNIOR	987511	1100	1500	2600
3	ANDRÉ BENVENUTI DE M. ALCÁNTARA	809400	1300	11600	12900
4	CELSO VAZ DOS SANTOS	125474	1500	1000	2500
5	DISNEY DA SILVA RIBEIRO LOPES JÚNIOR	221166	370	00	370

6	FABIAN VILLIGER	955864	1300	770	2070
7	FAUSTO EDUARDO PEREZ IGLESIAS	103335	1600	6200	7800
8	FELIPE MARQUES MONTEIRO	112489	1419,5	527	1946,5
9	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	106602	1000	2500	3500
10	FERNANDO DE BRITO MEISTER	164741	153	00	153
11	FLÁVIO LUIZ DE NORONHA SANTOS	692137	6350	4730	11080
12	GABRIEL MARCHON PASSOS	136818	3100	400	3500
13	JAIR CORREA RIBEIRO	242268	160	00	160
14	LEONARDO CABRAL ARANHA DE ARAÚJO	135773	3000	50	3050
15	MARCELO RAMOS DOS SANTOS	121219	2093	00	2093
16	MÁRCIO AURÉLIO SAIBRO	120739	1100	3000	4100
17	MARCO POLO DE ALMEIDA SANTOS	110530	1000	400	1400
18	MAX PAIVA CARVALHO	155868	129,7	00	129,7
19	MIGUEL BANDEZ	138430	232	00	232
20	MURILO CÉSAR DA SILVA SAIBRO	125563	1100	3000	4100
21	OSWALDO FRANCO DE MENDONÇA	684266	2700	2074,3	4774,3
22	RENATO G. DELAMBERT FILIZZOLA	726729	1300	7000	8300
23	RICARDO CHACON VEECK	131675	2000	500	2500
24	RICARDO DE REZENDE HERTER	113237	5500	1700	7200
25	ROBSON FERNANDES FARIA	612754	4000	6000	10000
26	RODRIGO DE SÁ SARAGÔ	920396	1800	3800	5600
27	THYERRI BENACCHIO LOUREIRO	137809	2850	20	2870

Conforme RBAC 90, para exercer a função de piloto será exigida experiência mínima de 500 horas totais em comando de asas rotativas.

#### ANEXO D - MÉDIA DE VOO DAS AERONAVES

Projeção de 25 horas de voo mensal.

#### ANEXO E

##### DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

(dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À/Ao Pregoeiro Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 Secretaria de Estado de Polícia Civil

\_\_\_\_\_(profissional(is) designado(s) pela empresa)\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA ter sido designado pela (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para realizar vistoria às dependências da (local da vistoria), com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos. (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado)

#### ANEXO F

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

(dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À/Ao Pregoeiro Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 Secretaria de Estado de Polícia Civil

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação \_\_\_\_\_, instaurada pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, e para os devidos fins de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o \_\_\_\_\_. Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado)

**ANEXO G**

		<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>		Licitação por Pregão Eletrônico N.º ____/2024 A Realizar-se em ____ de _____ de 2024 às ____ h. Requisição n.º ____/2024 de ____/____/2024. Processo SEI-360018/000051/2024				
				A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL n.º ____/2024.		_____ CARIMBO DA EMPRESA		
Item	Número Atividade	Especificação	UNID.	QUANT.	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
					unitário	global	unitário	global
01	0321.001.0002 (ID - 57220)	<b>SERVIÇOS DE SEGUROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL.</b>	01	12 meses				

		<p>Obs.: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro aeronáutico, nas modalidades CASCO (incluindo cobertura de guerra, sequestro e confisco), e de Limite Único Combinado – LUC, de 4 (quatro) aeronaves de asas rotativas da SEPOL, e acessório imageador, para o período de, no máximo, 01 (um) ano, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2024 e seus anexos:</p> <p>Aeronaves prefixo: PR-EPC, PS-APC, PR-JPC, PR-FEC.</p>						
		<p><b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b></p> <p><b>BANCO BRADESCO</b></p> <p><b>AGÊNCIA:</b> _____</p> <p><b>CONTA:</b> _____</p>						
<p><b>CUSTO TOTAL:</b> _____ ( _____ )</p>								
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>- Esta <b>PROPOSTA</b> deverá:</p> <p>1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.</p> <p>2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.</p> <p>3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.</p>		<p>Prazo de Execução: <b>prazo máx. 01 ano.</b></p> <p>Local de Execução: Conforme Termo de Referência.</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</b></p> <p>Em _____ / _____ / _____.</p> <p>_____ Firma Proponente</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>Inscrição Estadual: _____</p>						

**ANEXO H**

**PLANILHA DE CUSTOS**

SEI-360018/000051/2024 - Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro aeronáutico, nas modalidades CASCO (incluindo cobertura de guerra, sequestro e confisco) e de Limite Único Combinado – LUC, de 4 (quatro) aeronaves de asas rotativas da SEPOL, e acessório imageador, **para o período de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser antes diante do término da contratação regular.**

**Empresa:**

		Valores referentes ao contrato	Percentual (%)
1	Mão-de obra especializada		
2	Material utilizado		
3	Impostos e encargos sociais		
4	Lucro		
5	Outros (*)		
6	<b>Total</b>		<b>100%</b>

(\*) Caso preencher este campo, favor especificar.

Obs: Não incluir no cálculo a contribuição social e o imposto de renda.

PREFIXO	CASCO	LUC	GUERRA	SOMATÓRIO DO PRÊMIO
PR-EPC	R\$	R\$	R\$	R\$
PS-APC com Imageador Térmico Modelo Spectro XR Marca Elbit/AEL System (acoplado à aeronave)	R\$	R\$	R\$	R\$
PR-FEC	R\$	R\$	R\$	R\$
PR-JPC	R\$	R\$	R\$	R\$
Imageador Térmico FLIR Systems Star Safire380 HD e Moving Map Unit UC6000	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>SOMATÓRIO</b>		<b>R\$</b>		

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado)

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº 7.753/2017**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Pregão Eletrônico**

a/c Sr.(a)

Pregoeiro(a) da Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. (Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/SEPOL/2024 ) Processo SEI-360018/000051/2024

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10 da Lei Estadual nº 7.753/2017, de 17/10/2017, que **possui** o Programa de Integridade implantado, nos termos da disciplina conferida na Lei Estadual, em especial quanto aos seus artigos 3º e 4º, cumprindo assim os requisitos legais para a celebração do Contrato nº \_\_\_\_/SEPOL/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado)

**ANEXO J**

**DECLARAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 7.753/2017**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Pregão Eletrônico**

a/c Sr.(a)

Pregoeiro(a) da Comissão de Pregão Eletrônico

Ref. (Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/SEPOL/2024 ) Processo SEI-360018/000051/2024

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 7.753/2017, de 17/10/2017, que implantará o Programa de Integridade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano, contados a partir da Celebração do Contrato nº \_\_\_\_/SEPOL/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Polícia Civil, nos termos da disciplina conferida pela referida Lei Estadual.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do (s) seu (s) representante (s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado)

**ANEXO K**

**VALORES DE INDENIZAÇÃO**

**VALORES TOTAIS PARA A FROTA E IMAGEADORES TERMICOS**

Aeronave/Matrícula - Imageador Térmico	Limites Máximos de Indenização (LMI) – Casco/Guerra (R\$)	Limites Máximos de Indenização (LMI) – LUC (R\$)
PR-EPC	R\$ 10.854.692,40	R\$ 13.000.000,00
PR-FEC	R\$ 21.455.301,80	R\$ 13.000.000,00
PR-JPC	R\$ 22.551.300,00	R\$ 13.000.000,00
PS-APC  ** acessório: Imageador Térmico Modelo Spectro XR Marca Elbit/AEL System	R\$ 69.688.617,65	R\$ 13.000.000,00
Imageador Térmico FLIR Systems Star Safire 380 HD e Moving Map Unit UC-6000	R\$ 4.778.725,00	NÃO SE APLICA

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RAMOS DOS SANTOS, Piloto Policial**, em 21/08/2024, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYERRÍ BENACCIO LOUREIRO, Piloto Policial**, em 22/08/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Caroline Miguel Gomes, Assistente II**, em 22/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80430977** e o código CRC **E78EC23B**.

Referência: Processo nº SEI-360018/000051/2024

SEI nº 80430977

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014  
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>